



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 566/93 - DE, 16 DE DEZEMBRO 1.993.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do Artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 05 de março de 1.985, conforme abaixo discriminamos:

a) CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS:

| FAIXA DE CONSUMO | - | % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO |
|-------------------|---|---------------------------|
| 0 a 30 kWh | - | Isento |
| 31 a 100 kWh | - | 0,8% |
| 100 a 200 kWh | - | 1% |
| 201 a 400 kWh | - | 2% |
| 401 a 800 kWh | - | 3% |
| 801 a 1000 kWh | - | 5% |
| Acima de 1000 kWh | - | 7% |

b) CONTRIBUINTE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

| | | |
|-----------------|---|--------|
| 0 a 30 kWh | - | Isento |
| 31 a 100 kWh | - | 2% |
| 101 a 200 kWh | - | 3% |
| 201 a 400 kWh | - | 4% |
| 401 a 800 kWh | - | 6% |
| 801 a 1000 kWh | - | 8% |
| 1001 a 1500 kWh | - | 10% |
| 1501 ... | - | 15% |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de dezembro de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário de Administração.